

CONTRATANTE

SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Contratação da empresa para de Serviços mensais de Elaboração e Gestão de Laudos e Programas de SST – Segurança e Saúde do Trabalho com prestação de serviços avulsos de exames médicos e de segurança de trabalho

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.765,90 (vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 29/08/2024 às 8h Até 02/09/2024 às 17h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global



Sumário

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2024

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Declaração de que a Empresa Licitante Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII

do Art. 7° da Constituição Federal

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Ludgero, Inscrito no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP - 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará Contratação Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas nesta Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 02/09/2024, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@samaesl.sc.gov.br
LINK DA CONTRATAÇÃO DIRETA:	https://samaesl.sc.gov.br/contratacoes_diretas/

1.0 **DO OBJETO**

- O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para: Contratação da empresa para de Serviços mensais de Elaboração e Gestão de Laudos e Programas de SST - Segurança e Saúde do Trabalho com prestação de serviços avulsos de exames médicos e de segurança de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.3.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 1.3.2 Anexo II Modelo de Proposta;
 - 1.3.3 Anexo III - Minuta de Contrato;
 - Anexo IV Declaração de que a Empresa Licitante Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - Anexo V Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação.

2.0 **DO PROCEDIMENTO**



- **2.1** Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito ao SAMAE de São Ludgero, via e-mail: licitacao@samaesl.sc.gov.br, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Contratações Diretas do SAMAE de São Ludgero.
- **2.2** O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas conforme o "Item 3.0 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO", podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra in albis.
- 2.3 A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento e/ou a proposta utilizada no orçamento do processo, desde que a mesma seja justificada como a mais vantajosa para a Administração, na forma do art. 67 da Portaria SAMAE SLU N°. 19/2024, de 19/01/2024.
- **2.4** A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.5** O Termo de Referência da Contratação Direta nº 20/2024 encontra-se em anexo a esse Contratação Direta.

3.0 <u>DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO</u>

3.1 A presente Contratação Direta ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitacao@samaesl.sc.gov.br, preferencialmente fazendo referência a CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2024.

3.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/09/2024 às 17:00h.

- **3.3** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **3.4** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Contratação Direta, as quais observarão o disposto a seguir:
 - **a)** Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;
 - b) Suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
 - c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto;
 - **d)** O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;
 - e) Conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
 - f) Conter, discriminados em moeda corrente nacional, os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e



- **g)** Especificação completa do produto/serviço oferecido, de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.
- **3.5** O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de contratação direta.
- **3.6** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências desta Contratação Direta serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- **3.7** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes nesta Contratação Direta. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
 - **3.7.1** Deverão ser considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da prestação do serviço.
- **4.0** A habilitação será verificada primeiramente por meio do SICAF. Caso não conste cadastro ou os documentos exigidos no item 5 desta Contratação Direta não estejam válidos ou não constem no cadastro, o Setor de Licitações comunicará a empresa vencedora para apresentar, via e-mail ou protocolar no Setor de Licitações, em até 03 (três) dias úteis após considerada vencedora.
- **5.0** Em se tratando de Microempreendedor Individual, o cálculo do valor do item e/ou lote, por hora/dia ou unidade, para fins de proposta de preços e lance(s), obedecerá à seguinte fórmula, visando a igualdade entre participantes que não se enquadram como MEI:

PM + CPP = PTL

PM = PREÇO DE MÃO DE OBRA

CPP = CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL 20%

PTL = PREÇO DE MÃO DE OBRA TOTAL P/LANCES

Diante do art. 22, III, da Lei 8.212/91 e do art. 18-B § 1º da Lei Complementar nº 123/06, que estabelecem a obrigatoriedade de recolhimento de Contribuição Previdenciária Patronal (20%) para contratação de Microempreendedor Individual, para prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção e reparo de veículos; será para fins de contratualização, deduzido do lance final, a Contribuição Previdenciária Patronal do MEI, ficando a mesma, a encargo da Contratante.

Desta forma, os licitantes que possuam enquadramento como Microempreendedor Individual, deverão constar e apresentar na proposta de preço conforme modelo do Anexo III, o acréscimo de 20%, conforme modelo abaixo:

Item e/ou Lote	Discriminação	Unidade Quantidade		Valor Unitário (R\$)	Em Caso de MEI + 20% Preço Unitário (R\$)	
	Item 1	xx	xx	xx	xx	

6.0 DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.





6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

7.0 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **7.1** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **7.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **7.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **7.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **7.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - **7.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - **7.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **7.1.10.1**Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - **7.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **7.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a)** Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - **b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos





casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- **7.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- **7.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **7.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 1 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **7.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 7.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13 os danos que dela provierem para o Contratante;
- **7.14** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **7.15** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **7.16** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **7.17** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **7.18** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.19** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



8.0 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **8.1** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: <u>licitacao@samaesl.sc.gov.br</u>.
- 8.2 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **9.2** O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **9.3** A anulação do procedimento de Contratação Direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **9.4** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAMAE de São Ludgero.
- **9.5** Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 26 de agosto de 2024.

Everthon Perin
Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

Anexo I - Termo de Referência

1. <u>ESPECIFICAÇÕES GERAIS E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação da empresa para de Serviços mensais de Elaboração e Gestão de Laudos e Programas de SST – Segurança e Saúde do Trabalho com prestação de serviços avulsos de exames médicos e de segurança de trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços mensais de Elaboração e Gestão de Laudos e Programas de SST – Segurança e Saúde do Trabalho	Mês	12	R\$ 362,25	R\$ 4.347,00
2	Aferição de calor	Serviço	3	R\$ 132,24	R\$ 396,72
3	Aferição de químicos	Serviço	3	R\$ 320,28	R\$ 960,84
4	Aferição de ruido do ciclo de trabalho	Serviço	3	R\$ 152,33	R\$ 456,99
5	Aferição de vibração	Serviço	3	R\$ 330,85	R\$ 992,55
6	Assessoria em engenharia de segurança do trabalho - horas avulsas	Horas	8	R\$ 202,55	R\$ 1.620,40
7	Assessoria em segurança do trabalho - horas avulsas	Horas	8	R\$ 74,20	R\$ 593,60
8	Audiometria ocupacional	Serviço	30	R\$ 42,87	R\$ 1.286,10
9	Avaliação Psicossocial	Serviço	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
10	Consulta avulsa	Serviço	10	R\$ 41,50	R\$ 415,00
11	Eletrocardiograma	Serviço	15	R\$ 64,03	R\$ 960,45
12	Eletroencefalograma	Serviço	15	R\$ 116,42	R\$ 1.746,30
13	Espirometria	Serviço	15	R\$ 75,68	R\$ 1.135,20
14	Exame médico ocupacional	Serviço	60	R\$ 66,04	R\$ 3.962,40
15	Teste de acuidade visual	Serviço	15	R\$ 23,29	R\$ 349,35
16	Exames laboratoriais: Hemograma completo com contagem de plaquetas	Serviço	30	R\$ 16,20	R\$ 486,00
17	Exames laboratoriais: Glicemia	Serviço	30	R\$ 8,10	R\$ 243,00
18	Exames laboratoriais: Hepatite B - Anti HBs	Serviço	30	R\$ 33,80	R\$ 1.014,00



Total Global Máximo

R\$ 21.765,90

- **1.2.** Para o "Item 1 Serviços mensais de Gestão de Laudos e Programas de SST Segurança e Saúde do Trabalho", engloba atender as especificações abaixo:
 - a) Atualização constante dos laudos e programas legais presentes no item 1 da tabela 1.1, com emissão de novas versões dos documentos sempre que ocorrerem alterações que impactem na exposição de risco dos trabalhadores. A emissão de versões, quando necessária, reunindo as informações de alterações ocorridas naquele período. A verificação da necessidade de alteração ocorrerá através do monitoramento presencial do ambiente de trabalho, conforme enquadramento do cliente, abaixo e através de necessidade apontada pelo cliente.
 - b) Acesso à ferramenta web para gestão de informações legais, bem como funcionalidade relacionadas às atividades de saúde e segurança do trabalho (exemplos citados abaixo). Visualização da exposição aos riscos por agrupamento ou por trabalhador; Gestão de Plano de Ação; Convocação de Exames Ocupacionais; Agendamento de exames e consultas ocupacionais; Gestão Eletrônica de Documentos; Emissão de PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário (anos anteriores a 2024).
 - c) Acesso à funcionalidade da ferramenta web que permite gerar, gerenciar e enviar eventos de SST para a plataforma do governo. É de responsabilidade da Contratada a geração dos eventos de SST relacionados aos serviços contratados, tratamento das inconsistências e envio destas informações ao governo quando da utilização da mensageria do sistema. Sendo de responsabilidade da Contratante a validação e assinatura digital dos eventos para que sejam enviados à plataforma do governo.
 - d) Assessoria para auxiliar no uso da ferramenta web, especialmente nas funcionalidades ligadas a emissão de Ordens de Serviço, Emissão de PPP, Registro de Entregas de EPI via sistema, Controle de Exames Ocupacionais, Gestão e Implementação do Plano de Acão.
 - e) Entrega de Plano de Quantificação, 2 meses antes do término do contrato, a fim de planejar e subsidiar as avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos (ruído, calor e vibração) existentes no ambiente de trabalho. Caso não seja necessário a realização de avaliações quantitativas para a elaboração e acompanhamento do PGR e laudos (LTCAT e LIP) o Plano de Quantificação não será entregue, visto não haver a necessidade de planejamento de quantificações para esta situação.
 - f) Entrega, no final do ciclo contratual, dos relatórios legais, para fechamento dos ciclos dos programas e planejamento para o próximo ciclo de gestão. Relatório Gerencial do PGR e, Relatório Analítico do PCMSO.
- 1.3. Informações referentes a vigência, prazo e local de execução e/ou entrega estão dispostas no Item 9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 1.4. O custo total da contratação é de R\$ 21.765,90 (vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

2. <u>FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>

- 2.1. O processo é dispensável a licitação que se pretende com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.
- **2.2.** Com base na Lei nº 14.133/21, Art. 6º, Inc XXIII alínea b, onde a Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme a seguir:

A contratação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para o SAMAE de São Ludgero é uma necessidade essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais previstas pela

Página 10 de 30





legislação trabalhista e previdenciária, assegurando a saúde e segurança dos trabalhadores, conforme as normativas vigentes.

Elaboração de Laudos Trabalhistas e Previdenciários

A contratação é justificada pela necessidade de elaborar e manter atualizados laudos obrigatórios como o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), LI (Laudo de Insalubridade) e LP (Laudo de Periculosidade), de acordo com o Decreto 3.048/99 e as Normas Regulamentadoras NR15 e NR16. Estes documentos são cruciais para o correto enquadramento previdenciário e trabalhista dos colaboradores, além de serem requisitos indispensáveis para a concessão de benefícios, aposentadorias especiais, e prevenção de passivos trabalhistas.

II. Programas de Segurança e Saúde no Trabalho

A elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é obrigatória para garantir um ambiente de trabalho seguro e monitorar a saúde dos trabalhadores, em conformidade com a NR-01. Esses programas visam identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais, prevenindo acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Atualização Constante de Laudos e Programas

Dada a dinâmica dos ambientes de trabalho e a possibilidade de mudanças nas condições que possam impactar a saúde e segurança dos colaboradores, a atualização constante dos laudos e programas é necessária. A proposta inclui a verificação mensal dessas condições, assegurando que o SAMAE esteja em conformidade contínua com as normativas legais.

IV. Ferramenta Web de Gestão de Informações Legais e Saúde Ocupacional

A proposta inclui o acesso a uma ferramenta web que permitirá ao RH do SAMAE gerenciar informações críticas relacionadas à segurança e medicina do trabalho, como exposições a riscos, agendamentos de exames ocupacionais, e a emissão de documentos obrigatórios como o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário anteriores a 2024). Essa funcionalidade otimiza a gestão de saúde e segurança, melhorando a eficiência dos processos e garantindo conformidade com o e-Social.

V. Gestão dos Eventos de SST para a Plataforma do Governo

Com a implementação do e-Social, a gestão dos eventos de SST tornou-se obrigatória, e a ferramenta proposta permitirá que o SAMAE automatize o envio dessas informações. minimizando riscos de não conformidade e garantindo que as informações sobre saúde e segurança do trabalho sejam transmitidas ao governo corretamente e em dentro do prazo legal.

Assessoria e Suporte Técnico

A assessoria especializada proporcionará ao SAMAE o suporte necessário para a utilização eficiente da ferramenta web, garantindo o cumprimento das obrigações legais e otimizando os processos internos, especialmente na emissão de Ordens de Serviço, controle de EPIs e exames ocupacionais.

VII. Plano de Quantificação e Relatórios Legais

Ao final do contrato, o fornecedor entregará um Plano de Quantificação e os relatórios legais (PGR e PCMSO), que servirão de base para o planejamento das ações de segurança e saúde no trabalho para o próximo ciclo. Essa entrega garante que o SAMAE mantenha um acompanhamento contínuo das condições de trabalho e a correta gestão dos riscos ocupacionais.

Tabela de Preços de Serviços Avulsos VIII.

A proposta inclui uma tabela com valores unitários para servicos adicionais, como afericões de agentes físicos, químicos e biológicos, exames médicos ocupacionais e consultas, permitindo que o SAMAE tenha flexibilidade na contratação conforme necessidades específicas que possam surgir ao longo do contrato.

Conclusão







A contratação dos serviços de segurança e medicina do trabalho propostos visa garantir que o SAMAE de São Ludgero esteja plenamente em conformidade com as exigências legais, assegurando a proteção da saúde dos seus colaboradores e evitando riscos de passivos trabalhistas ou previdenciários. Além disso, a implementação desses serviços proporcionará maior controle e gestão dos riscos ocupacionais, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

3. <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO</u>

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme a seguir:

- **3.1.** O SAMAE de São Ludgero busca contratar uma empresa especializada para elaborar e gerenciar os laudos e programas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), como PPRA, PCMSO e LTCAT, garantindo a conformidade com a legislação vigente. Além disso, a empresa será responsável por realizar exames ocupacionais, como admissionais, periódicos, demissionais e de mudança de função, conforme as necessidades dos colaboradores.
- **3.2.** A solução também inclui a prestação de serviços avulsos de segurança e saúde, com exames complementares, como audiometria, espirometria e avaliações ergonômicas. A empresa fornecerá consultoria técnica contínua, acompanhando a implementação de medidas preventivas para reduzir riscos e melhorar a saúde ocupacional dos colaboradores do SAMAE.
- **3.3.** Além disso, será disponibilizada uma plataforma digital que permite o monitoramento em tempo real dos laudos, exames e prazos de renovação, com a emissão de relatórios periódicos. Com isso, o SAMAE visa assegurar o cumprimento das normas de SST, reduzir riscos no ambiente de trabalho e melhorar o bem-estar dos seus colaboradores.

4. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

4.1. Para fins de habilitação as empresas terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

4.1.1. Da Regularidade Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subseqüentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

4.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **a)** Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- **d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- 4.1.3. Da Qualificação Econômica Financeira:
- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.1.4. Da Qualificação Técnica:
- a) Comprovação de possuir aptidão para atender ao objeto do edital, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante forneceu, sem restrição, serviços e/ou produtos que sejam compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente assinado e carimbado por quem é por direito, constando no mínimo os seguintes dados do cliente da licitante: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço completo, Telefone, e-mail.

4.1.5. Declarações:

- **a)** Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (Anexo IV);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (Anexo V);

4.2. Disposições Gerais:

- **4.3.** Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela comissão, no ato da abertura da habilitação.
- **4.4.** Os documentos extraídos via internet terão aceite condicionado, mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.
- **4.5.** Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90(noventa) dias, contados de sua emissão.

5. <u>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO</u>

Recebimento

- **5.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal firmado pelo fiscal do contrato.
- **5.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

- **5.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal firmado pelo fiscal do Contrato.
- **5.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

5.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.



- **5.5.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **5.6.1.** o prazo de validade;
 - 5.6.2. a data da emissão;
 - **5.6.3.** os dados do Contrato e do órgão contratante;
 - 5.6.4. o período respectivo de execução do Contrato;
 - 5.6.5. o valor a pagar; e
 - **5.6.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - **5.6.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- **5.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- **5.7.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- **5.8.1.** o prazo de validade;
- 5.8.2. a data da emissão;
- **5.8.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **5.8.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 5.8.5. o valor a pagar; e
- 5.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **5.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **5.10.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.11.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o



Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- **5.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **5.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **5.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- **5.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- **5.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- **5.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.20.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- **5.21.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.22. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. <u>DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>

6.1. Cabe ao Contratante:

- 6.1.1. Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência;
- **6.1.2.** Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência;





- **6.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
- **6.1.4.** Aplicar as penalidades cabíveis.
- **6.2.** Fica a Contratante sendo o único responsável pela contratação das avaliações quantitativas dos agentes ambientais, conforme indicado pelo Contratado, com base na tabela de preços vigentes da contratada, mediante aceite da proposta contrato, de aditivo contratual ou, validação de execução de aferição (valor avulso previsto em contrato), se for necessário.
- **6.3.** O CONTRATANTE compromete-se a fornecer os dados pessoais de todos os seus empregados atendidos pelo objeto do contrato, dentre eles nome, CPF e data de nascimento.

6.4. Cabe à Contratada:

- **6.4.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- **6.4.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **6.4.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **6.4.4.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- **6.4.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- **6.4.6.** Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- **6.4.7.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- **6.4.8.** Ao coletar os dados pessoais, o CONTRATADO compromete-se a cumprir suas obrigações frente à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/18), tratando os mesmos para o fim específico de alimentar o Sistema de Medição de Desempenho do Departamento Nacional.
- **6.5.** Para o "Item 1 Serviços mensais de Gestão de Laudos e Programas de SST Segurança e Saúde do Trabalho", engloba atender as especificações abaixo:
 - a) Atualização constante dos laudos e programas legais presentes nas entregas 1 e 2, com emissão de novas versões dos documentos sempre que ocorrerem alterações que impactem na exposição de risco dos trabalhadores. A emissão de versões, quando necessária, será emitida mensalmente, ou seja, reunindo as informações de alterações ocorridas naquele período. A verificação da necessidade de alteração ocorrerá através do monitoramento presencial do ambiente de trabalho, conforme enquadramento do cliente, abaixo e através de necessidade apontada pelo cliente.
 - b) Acesso à ferramenta web para gestão de informações legais, bem como funcionalidade relacionadas às atividades de saúde e segurança do trabalho (exemplos citados abaixo). Visualização da exposição aos riscos por agrupamento ou por trabalhador; Gestão de Plano de Ação; Convocação de Exames Ocupacionais; Agendamento de exames e consultas ocupacionais; Gestão Eletrônica de Documentos; Emissão de PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário (anos anteriores a 2024).
 - c) Acesso à funcionalidade da ferramenta web que permite gerar, gerenciar e enviar eventos de SST para a plataforma do governo. É de responsabilidade da Contratada a



geração dos eventos de SST relacionados aos serviços contratados, tratamento das inconsistências e envio destas informações ao governo quando da utilização da mensageria do sistema. Sendo de responsabilidade da Contratante a validação e assinatura digital dos eventos para que sejam enviados à plataforma do governo.

- d) Assessoria para auxiliar no uso da ferramenta web, especialmente nas funcionalidades ligadas a emissão de Ordens de Serviço, Emissão de PPP, Registro de Entregas de EPI via sistema, Controle de Exames Ocupacionais, Gestão e Implementação do Plano de Ação.
- e) Entrega de Plano de Quantificação, 2 meses antes do término do contrato, a fim de planejar e subsidiar as avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos (ruído, calor e vibração) existentes no ambiente de trabalho. Caso não seja necessário a realização de avaliações quantitativas para a elaboração e acompanhamento do PGR e laudos (LTCAT e LIP) o Plano de Quantificação não será entregue, visto não haver a necessidade de planejamento de quantificações para esta situação.
- f) Entrega, no final do ciclo contratual, dos relatórios legais abaixo, para fechamento dos ciclos dos programas e planejamento para o próximo ciclo de gestão. Relatório Gerencial do PGR e, Relatório Analítico do PCMSO.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** O SAMAE de São Ludgero busca contratar uma empresa especializada para prestar serviços mensais de Elaboração e Gestão de Laudos e Programas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), abrangendo a elaboração, implementação e atualização de programas como PPRA, PCMSO e LTCAT, além da realização de exames médicos ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, demissionais, entre outros). A empresa também deverá fornecer consultoria contínua e suporte técnico em caso de fiscalizações ou auditorias.
- **7.2.** Para garantir a qualidade do serviço, a empresa contratada deve apresentar qualificação técnica comprovada.
- **7.3.** O contrato terá vigência inicial de 12 meses, renovável por igual período, com pagamento mensal mediante aprovação dos serviços prestados. O processo de seleção será baseado na qualificação técnica, experiência, preço e reputação da empresa no mercado. A execução dos serviços será fiscalizada por um servidor designado pelo SAMAE, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do serviço prestado.
- **7.4.** A distância máxima permitida para o atendimento dos serviços avulsos deverá ser de 15 km (quinze quilômetros) do SAMAE, visando minimizar deslocamentos longos que possam impactar a eficiência e o cumprimento dos prazos, além de facilitar a logística dos trabalhadores.
- **7.5.** A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.
- 7.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Vigência

48 3657 1444

- **8.1.1.** A execução do contrato será de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.1.2.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



- **8.1.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **8.1.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **8.1.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.1.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **8.1.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 8.2. Execução dos Serviços mensais de Gestão de Laudos e Programas de SST Segurança e Saúde do Trabalho (Item 1 da tabela 1.1)
 - **8.2.1.** A entrega dos serviços prestados será em formato digital através da ferramenta web de gerenciamento das atividades relacionada a SST. Os relatórios serão emitidos digitalmente em conformidade com a Norma Regulamentadora 01 que regulamenta a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
 - **8.2.2.** O envio dos eventos de SST S-2220 está vinculado a realização dos Exames Médicos Ocupacionais pela Contratada.
 - **8.2.3.** As visitas programadas e confirmadas pela Contratante, para que a Contratada realize levantamentos ambientais, avaliações quantitativas e monitoramentos, deverão ser canceladas pela Contratante, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência. Isso deve ocorrer quando, no dia e horário agendados, haja a impossibilidade de recebimento do profissional da Contratada pela pessoa responsável da Contratante ou quando o objetivo da visita não puder ser alcançado devido à inatividade dos processos da Contratante.
- 8.3. Execução de serviços avulsos de exames médicos e de segurança de trabalho (Itens 2 ao 18 da tabela 1.1)
 - 8.3.1. Prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para o agendamento dos referidos serviços, desde que o Contratado possua atendimento próprio ou credenciado nos locais demandados, e, mediante disponibilidade/viabilidade dos servicos solicitados.
 - 8.3.2. O atendimento deverá ser a uma distância máxima de 15 km (quinze quilômetros) da sede do SAMAE.
- 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- **9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- **9.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **9.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- **9.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **9.10.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **9.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **9.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **9.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **9.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- **9.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **9.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **9.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **9.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- **9.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção - 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA

ADMINISTRATIVA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de

contratos.

Setor Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Recursos Humanos

Servidor Responsável: Franciele Duarte

Função: Supervisora dos Recursos Humanos do SAMAE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

Anexo II - MODELO DE PROPOSTA MODELO DE PROPOSTA

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2024						
Dados da Empresa						
Razão Social						
CNPJ		Endereço				
Telefone		E-mail				
Dados do Representante Legal						
Nome do Representante	Legal					
Dados do Representante	Legal					

Objeto							
ltem	Descrição	Marca/Modelo	UF	QTDE	Preço		
					Unitário	Total	
Item 1 ()							
Valor Global por Extenso							

Declaramos que concordamos e atendemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.						
Data da Proposta		Validade da Proposta				
Assinatura legal do repre	sentante da Empresa					

Página 21 de 30



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

Anexo III - Modelo de CONTRATO

	TO ADMINISTRATIVO N°/,	
FAZEM E	NTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIC	DO (
(A)		Ε

A Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto - SAMAE - São Ludgero, com
sede na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 612, Bairro Centro, CEP 88.730-000, cidade de
São Ludgero - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.446.630/0001-00, neste ato representado por
seu Diretor Sr. Maihcon Matias, CPF nº 069.250.679-92, nomeado pela Portaria Nº. 574 de 21
de novembro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em
doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e
demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da
Aviso Dispensa de Licitação Nº 20/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:
- **1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- **1.2.3.** A Proposta do contratado;
- **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OS VALORES

2.1. Os itens que fazem parte do objeto deste contrato constituem em:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	xxxx	xxx	xx	R\$ xxx	R\$ xxx	

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO</u>

3.1. O presente Contrato fica subordinado às condições estabelecidas no Proposta da CONTRATADA, **Processo de Licitação nº 27/2024 e Aviso Dispensa de Licitação Nº 20/2024**, Termo de Referência em anexo, às normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação.

4. <u>CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO</u>

4.1. Vigência

- **4.1.1.** A execução do contrato será de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- **4.1.2.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.
- **4.1.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **4.1.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **4.1.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **4.1.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **4.1.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 4.2. Execução dos Serviços mensais de Gestão de Laudos e Programas de SST Segurança e Saúde do Trabalho (Item 1 da tabela 1.1)
 - **4.2.1.** A entrega dos serviços prestados será em formato digital através da ferramenta web de gerenciamento das atividades relacionada a SST. Os relatórios serão emitidos digitalmente em conformidade com a Norma Regulamentadora 01 que regulamenta a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.



- **4.2.2.** O envio dos eventos de SST S-2220 está vinculado a realização dos Exames Médicos Ocupacionais pela Contratada.
- **4.2.3.** As visitas programadas e confirmadas pela Contratante, para que a Contratada realize levantamentos ambientais, avaliações quantitativas e monitoramentos, deverão ser canceladas pela Contratante, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência. Isso deve ocorrer quando, no dia e horário agendados, haja a impossibilidade de recebimento do profissional da Contratada pela pessoa responsável da Contratante ou quando o objetivo da visita não puder ser alcançado devido à inatividade dos processos da Contratante.
- 4.3. Execução de serviços avulsos de exames médicos e de segurança de trabalho (Itens 2 ao 18 da tabela 1.1)
 - **4.3.1.** Prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para o agendamento dos referidos serviços, desde que o Contratado possua atendimento próprio ou credenciado nos locais demandados, e, mediante disponibilidade/viabilidade dos serviços solicitados.
 - **4.3.2.** O atendimento deverá ser a uma distância máxima de 15 km (quinze quilômetros) da sede do SAMAE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAJUSTE

5.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a cada ano nos termos do §7° do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, contado da data base do orçamento, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

6. <u>CLÁUSULA SEXTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS</u>

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE possa fazer no Termo de Contrato, nas condições estabelecidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **7.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.
- **7.3.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.
- **7.4.** Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Câmara deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **7.5.** A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **7.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8. CLÁUSULA SEXTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Os critérios de medição e de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações das partes do CONTRATANTE e do CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA- DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção - 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA

ADMINISTRATIVA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de

contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

13.1.1. A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências

Página **25** de **30**





intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

- **13.1.2.** Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- **13.1.3.** Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- **13.1.4.** Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- **13.1.5.** As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- **13.1.6.** Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na LEI nº 14.133/2021 e as seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 7°, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
 - **15.1.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa a rescisão do mesmo.
 - **15.1.2.** Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
 - **15.1.3.** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:
 - **15.1.3.1.** Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - **15.1.3.2.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
 - **15.1.4.** 6.1.4. Na hipótese da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas,



também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento sobre o valor da causa).

15.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **16.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **16.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **16.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **16.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **16.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **16.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **16.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - **16.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.3. Indenizações e multas.
- **16.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES</u>

- **18.1.** Eventuais contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





- **18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **19.1.** A acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços do presente Contrato Administrativo será desempenhado pelo(a) servidor(a) ______, (cargo), conforme indicação do(a) Gestor(a) de Contratos.
 - **19.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

20. <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO</u>

- **20.1.** Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.
 - 20.1.1. Para a Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas deve ser observada a ressalva contida no caput do art. 176 da Lei 14.133/2021, que dá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para o SAMAE cumprir o disposto no caput deste artigo.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Representante legal do CONTRATADO

	[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Representante legal do CONTRA	TANTE
Representante legal do CONTRA	ATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

Anexo IV - Declaração de que a Empresa Licitante Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

A 	(nome	da	instituição , p	or intern	•	seu	repre	esentant	e le	egal	o(a)	Sr(a)
dis	posto no	o incis	F sob o n ^o _ so XXXIII, do o noturno, pe	art. 7º da C	, Dł onstituição	ECLARA, da Repúb	sob as olica, qu	penas c ue não ei	la lei, e mpreç	em cun ga mend	nprime or de c	ento ao
Re	ssalva: e	mpre	ega menor, a	partir de qua	atorze anos,	na condiç	ção de a	aprendiz	().			
(OI	oservaçã	áo: en	n caso afirma	ativo, assinal	ar a ressalva	a acima)						
			, de)	de							
			esentante le									

Declaração a ser emitida pela instituição licitante em papel que a identifique



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

NOME/RAZÃO CNPJ: ENDEREÇO:										
A empresa				, inscrita no	CNPJ nº_			, por ir	nterm	nédio de seu
representante	legal	o(a)	Sr(a)		,	portador	da	carteira	de	identidade
n ^o	e da	o CPF	n ^o		DECLA	ARA sob as	pena	s da lei, qu	ıe até	á a presente
data inexistem t	fatos im	pediti	ivos e que	a mesma não	foi decla	rada inidôn	ea po	or Ato do F	ode	r Público ou
que esteja temp	orarian	nente	impedida	de licitar, contr	atar ou tra	ansacionar	com a	a Administ	ração	o Pública ou
quaisquer de se									,	
Local e Data:										
Nome, cargo e a										
Razão Social da	•									
Observação: En	nitir em	papel	timbrado	da licitante						